

GABINETE VEREADOR CAIO ANDRÉ
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 019/2021, de autoria do VEREADOR JANDER LOBATO que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação pelos condomínios residenciais e comerciais localizados no município de Manaus aos órgãos de segurança pública, quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente ou idoso”.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 019/2021**, de autoria do Vereador Jander Lobato. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso II, o projeto apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 22, inciso I, da CF/88, como seguem abaixo:

Art. 22. Compete privativamente a União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

(...).

O impedimento encontra-se na responsabilização e na atribuição de sanção à falta de notificação por parte dos condomínios e/ou seus administradores, invadindo a competência privativa da união em legislar sobre matérias de direito civil e penal, conforme artigo colacionado acima, bem como ampla jurisprudência sobre a questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria fere o artigo supracitado, vislumbro óbice e me manifesto inteiramente **DESFAVORÁVEL** à manutenção da tramitação do Projeto de Lei nº 019/2021.

É o parecer.

Manaus, 08 de abril de 2021.



Caio André
Vereador -PSC